

São Paulo, 27 de março de 2026

À

CPI do Crime Organizado do Senado Federal

A/C

Exmo. Sr. Senador Fabiano Contarato
Presidente da CPI do Crime Organizado
Senado Federal

Ref.: Resposta ao Ofício nº 195/2026 – CPICRIME | REQ 253/2026 – CPICRIME |
Intimação para fornecimento de documentos e informações

Exmo. Senhor Presidente,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA, (“Anbima” ou “Respondente”), vem, respeitosamente, em atenção ao Ofício nº 195/2026 – CPICRIME, de 18 de março de 2026 (“Ofício nº 195/2026”), por meio do qual foi encaminhado o Requerimento nº 253/2026 – CPICRIME (“Requerimento”) solicitando informações no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento do Senado Federal no 470, de 2025 (“CPI do Crime Organizado”), apresentar a presente resposta ao Requerimento e seus respectivos anexos, encaminhando as informações que puderam ser levantadas pela Respondente no âmbito de suas bases, registros e controles internos, considerando a esfera de atuação institucional da Anbima, e em consonância com o escopo da solicitação formulada.

1. A presente resposta é tempestiva, tendo em vista que o Ofício nº 195/2026, datado de 18 de março de 2026, e recebido pela Anbima no dia 20 de março de 2026, fixou prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da presente resposta, prazo que se encerra hoje, dia 27 de março de 2026.

2. A CPI do Crime Organizado tem como objetivo “*apurar a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de*

facções e milícias, investigando-se o modus operandi de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor”. Nesse contexto, o preâmbulo do Requerimento indica tratar-se de expediente visando que sejam prestadas, “informações e a identificação completa dos beneficiários finais de fundos de investimento exclusivos ou restritos vinculados, geridos ou administrados pelo Banco Master ou pela REAG Investimentos (atual CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), de janeiro de 2022 até o presente”.

3. A Respondente inicia a presente resposta rememorando que a Anbima é uma entidade privada de autorregulação e representação das instituições que atuam nos mercados financeiro e de capitais, cuja atuação se dá por meio da edição e supervisão de códigos de autorregulação, bem como da consolidação de informações oriundas de seus associados e participantes aderentes.

4. A indústria brasileira de fundos de investimento é ampla e diversificada. Segundo estatísticas públicas divulgadas pela própria Anbima, o universo da indústria alcançava, em setembro de 2025, 32.620 classes de fundos, com patrimônio líquido agregado de aproximadamente R\$ 10,39 trilhões. Os rankings públicos da entidade indicavam, ainda, 102 instituições administradoras no levantamento de administração de fundos referente a março de 2025 e 57 instituições custodiantes no ranking de custódia referente a julho de 2025.

5. A Anbima não exerce função de autoridade pública, nem detém poderes legais de fiscalização estatal ou de requisição compulsória de informações, atuando dentro dos limites de sua competência autorregulatória e com base nos dados disponibilizados em suas bases e sistemas.

6. Assim, as informações ora prestadas refletem os registros e controles disponíveis no âmbito de atuação da entidade, podendo não abranger a totalidade de dados que, por sua natureza, estejam sob a competência de órgãos reguladores e supervisores do Sistema Financeiro Nacional.

7. A Anbima reafirma seu compromisso em colaborar, observados os limites de sua competência institucional e de suas atividades autorregulatórias, com os trabalhos

e investigações desenvolvidos pela CPI do Crime Organizado, disponibilizando todas as informações e esclarecimentos que estejam ao seu alcance.

8. Feitos esses esclarecimentos iniciais, a Respondente passa a tratar de cada um dos itens contidos no Requerimento, na ordem em que foram apresentados.

1 - Relação de Fundos

9. O item 1 do Requerimento apresenta a seguinte solicitação:

“1. Relação de Fundos: A listagem completa de todos os fundos de investimento caracterizados como exclusivos ou restritos, que tenham o Banco Master, a REAG Investimentos (atual CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), ou suas subsidiárias/controladas, figurando como gestores, administradores ou custodiantes, compreendendo o período de janeiro de 2022 até a presente data. Requer-se, adicionalmente, a indicação do tipo de fundo, inclusive Fundos de Investimento em Participações (FIPs), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), fundos multimercado, fundos estruturados ou quaisquer outros veículos regulados pela CVM, bem como a identificação dos respectivos administradores fiduciários, gestores, custodiante e auditores independentes.”

10. Em atendimento ao item 1 do Requerimento, que solicita a listagem de fundos de investimento caracterizados como exclusivos ou restritos, vinculados, geridos ou administrados pelo Banco Master, pela REAG Investimentos (atual CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), ou por subsidiárias/controladas, com indicação do tipo de fundo e dos respectivos prestadores de serviço, a Anbima encaminha, no Anexo I, II e III, as extrações elaboradas para esse fim, compreendendo o período de janeiro de 2022 até a presente data.

11. A Respondente destaca que as informações previstas nas tabelas dos Anexos I, II e III, são de natureza pública. Adicionalmente, cumpre informar que os dados constantes da coluna “*anbima_ds_restricao_investimento*” das tabelas, indicando se o fundo é exclusivo ou reservado, correspondem a informações declaratórias, fornecidas pelas próprias entidades responsáveis, até porque a Anbima não detém acesso a informações que permitem a identificação dos cotistas/beneficiários finais dos fundos de investimento.

12. Importante esclarecer também que, ao se solicitar informações de janeiro de 2022 até a presente data, não se tem como evitar que constem da tabela contida nos

Anexos I, II e III fundos que podem, por exemplo, ter sido extintos, incorporados ou, de qualquer outra forma, ter os seus respectivos patrimônios transferidos para outros fundos, ou que tenham tido, ainda por exemplo, alterações nos respectivos prestadores de serviço. Em razão de tais circunstâncias, e com a finalidade de atender à solicitação da forma mais completa possível, as tabelas, por vezes, indicam em novas linhas fundos que, formal ou materialmente, constam também em outras linhas.

2 - Beneficiários Finais

13. O item 2 do Requerimento solicita:

“2. Beneficiários Finais: A identificação completa de todos os beneficiários finais que detêm ou detiveram a titularidade, direta ou indireta, das cotas dos referidos fundos. Requer-se ainda que sejam informadas as participações indiretas eventualmente mantidas por intermédio de pessoas jurídicas, fundos estrangeiros, veículos offshore, trusts ou quaisquer outras estruturas fiduciárias ou societárias utilizadas na cadeia de titularidade das cotas.”

14. Em relação ao item 2 do Requerimento, a Anbima informa, como dito acima, que não dispõe, em suas bases e registros, da identificação de beneficiários finais que detenham ou tenham detido, direta ou indiretamente, a titularidade das cotas dos fundos mencionados. Tais informações estão sujeitas ao regime legal de sigilo aplicável às operações ativas, passivas e aos serviços prestados por instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, cujo art. 1º estabelece esse dever de preservação de sigilo e disciplina, de forma taxativa, as hipóteses legais de acesso e compartilhamento. Como a atuação da Anbima não está entre tais hipóteses legais, a Associação não pode requerer esse tipo de informação para fins de realização de suas atividades.

15. Assim, inexistindo em seus registros institucionais acesso às informações individualizadas requeridas — inclusive quanto a eventuais participações indiretas mantidas por intermédio de pessoas jurídicas, fundos estrangeiros, veículos offshore, trusts ou outras estruturas fiduciárias ou societárias —, a Anbima informa a impossibilidade material de atendimento deste item, cujas informações certamente estão disponíveis para os reguladores estatais.

3 - Estrutura Societária

16. Em seguida, o item 3 do Requerimento apresenta a seguinte solicitação:

“3. Estrutura Societária: O detalhamento da cadeia de controle e eventuais veículos de investimento intermediários (offshores, holdings, trusts) utilizados na estrutura de titularidade das cotas. Requer-se igualmente a indicação das jurisdições de constituição de tais veículos intermediários, bem como a identificação dos administradores, diretores ou representantes legais dessas entidades quando situadas no exterior.”

17. Em relação ao item 3 do Requerimento, a Anbima esclarece que, considerando a natureza das informações solicitadas, entende-se que o referido item demanda dados atinentes à identificação de beneficiários finais e à composição societária dos investidores dos fundos.

18. Nesse contexto, a Anbima informa que não dispõe dessas informações em suas bases e registros institucionais, pelas mesmas razões expostas no item 2 acima, uma vez que tais dados não integram o escopo informacional acessível no âmbito de sua atuação.

19. Assim, inexistindo acesso às informações individualizadas relativas à cadeia de titularidade das cotas, inclusive quanto a estruturas intermediárias, veículos no exterior ou arranjos fiduciários eventualmente utilizados, a Respondente informa a impossibilidade material de atendimento deste item nos termos solicitados. No mesmo sentido, entende-se que tais informações estarão disponíveis às autoridades reguladoras estatais.

4 - Processos Sancionadores

20. Por fim, o item 4 do Requerimento solicita o seguinte:

“4. Processos Sancionadores: A discriminação exata de eventuais processos administrativos, inquéritos ou termos de compromisso no âmbito da CVM que envolvam esses fundos específicos por suspeita de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio ou infração a normas de compliance. Requer se, adicionalmente, a indicação de eventuais comunicações realizadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) ou a outros órgãos de supervisão financeira, relacionadas às estruturas de investimento ora mencionadas, bem como a remessa de cópias integrais de tais comunicações, sem prejuízo de informações acerca de eventuais procedimentos de supervisão, fiscalização ou análise de risco conduzidos pela CVM em relação a tais fundos ou seus prestadores de serviço.”

21. Em relação ao item 4 do Requerimento, a Anbima encaminha, no Anexo IV, planilha contendo os procedimentos identificados no âmbito de suas atividades de supervisão e autorregulação, incluindo processos autorregulação, termos de compromisso, cartas de recomendação e outros registros pertinentes, com data-corte a partir de 2022.

22. Compre destacar que o Anexo IV possui informações detalhadas de processos de autorregulação da ANBIMA, as quais possuem caráter sigiloso e confidencial, motivo pelo qual solicitamos que estas informações recebam o devido tratamento de sigilo e confidencialidade¹.

23. Para fins de aderência ao escopo da solicitação, foram realizados cruzamentos com bases de identificação de conglomerados econômicos, de modo a selecionar os casos que apresentam relação formal identificável com as entidades mencionadas (Banco Master e REAG Investimentos/CBSF), seja por vínculo de grupo econômico, seja por coincidência de sócios, administradores ou diretores, conforme indicado em coluna específica do referido anexo.

24. No que se refere à eventual existência de comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) ou a outros órgãos de supervisão financeira, a Anbima esclarece que tais comunicações não se inserem no âmbito de sua atuação institucional, razão pela qual esse aspecto do item 4 não lhe é aplicável e, consequentemente, não há informações a prestar a esse respeito no presente expediente.

25. A Respondente aponta, adicionalmente, que não exerce atribuições investigativas ou de persecução relacionadas à apuração de eventuais práticas de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio ou infrações de natureza penal ou administrativa que demandem acesso a informações individualizadas de investidores ou a dados protegidos por sigilo legal, conforme já mencionado nos esclarecimentos iniciais desta resposta.

26. Nesse contexto, eventuais referências a tais condutas não integram, como objeto próprio, o escopo dos procedimentos conduzidos no âmbito da autorregulação da Anbima. Por outro lado, os registros ora encaminhados contemplam procedimentos

¹ Os procedimentos de supervisão da ANBIMA são revestidos pelo dever de sigilo e confidencialidade, conforme consta do art. 50 do Código de Processos da ANBIMA, sendo que as informações públicas sobre tais procedimentos podem ser acessadas em:

https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/supervisao/orientacoes-e-penalidades.htm

relacionados ao cumprimento de normas de autorregulação e de *compliance* aplicáveis aos participantes do mercado, os quais podem tangenciar aspectos de controles internos, deveres fiduciários e observância de regras operacionais.

27. Com isso, restam atendidas todas as solicitações referidas no Requerimento. A Anbima reitera o seu mais profundo respeito pelas atividades conduzidas por esta CPI do Crime Organizado, reforçando seu compromisso em colaborar com as investigações em curso, e reafirmando seu propósito de colaborar para uma supervisão eficiente e adequada do mercado de capitais, respeitados os limites legais, a segurança jurídica e a responsabilidade perante seus autorregulados.

28. Sendo o que cabia para o momento, a Anbima subscreve a presente resposta e se coloca à inteira disposição desta CPI do Crime Organizado para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS
FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**